



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

CD/17973.57512-72

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Proposição  
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

<b>Autor</b>	<b>n.º do prontuário</b>			
<b>Nilson Leitão – PSDB/MT</b>				
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> substitutiva</b>	<b>3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo 3º</b>	<b>Parágrafo 2º</b>	<b>Inciso I</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altera-se o inciso I, do §2º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§2º .....

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra sem qualquer razoabilidade, pelo que é importante que seja diminuído o valor da entrada para 1% e seja mantido o pagamento em quatro parcelas, mas a partir da adesão.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

**PARLAMENTAR**

Deputado Federal